

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002685/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049034/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206500/2026-53
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

CENTRAL DE DISTRIBUICAO OFERTAO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 93.112.282/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JUREMA PESENTI;

PRESENTE SERVICOS & LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 73.282.543/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JUREMA PESENTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2028 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados vendedores e viajantes do comercio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Estabelecem que o Piso Salarial da categoria será o piso regional faixa III no valor de R\$ 1.971,89 (um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), retroativo a 01 de julho de 2026. O valor do piso salarial será reajustado de acordo com o piso regional faixa III.

A remuneração terá também parte variável, que será de 0,50% (meio por cento) de comissão sobre as vendas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso da não divulgação pelo Poder Público do reajuste do Piso Regional Faixa III até a data base da categoria, o empregador fica autorizado a pagar o INPC acumulado do período. Quando da divulgação de um novo Piso Salarial Regional faixa III pelo poder público e o reajuste dado for superior ao INPC, o empregador irá complementar o reajuste para fins de igualar ao valor divulgado.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO MENSAL

O empregado vendedor viajante (Vendedores, Promotores) terá sua remuneração fixa de, no mínimo, o piso salarial da categoria conforme cláusula terceira.

Os empregados que exercem as atividades de Supervisão ou Gerência de Vendas, têm assegurado, no mínimo, um salário no valor de **R\$ R\$ 2.891,67** (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) por mês. O percentual de reajuste do salário aplicado sobre o salário foi de **4,42%**, reajuste esse que deve ser pago retroativo a 01/07/2026. Após decorrido um ano de vigência do presente Acordo, o percentual de reajuste será negociado entre as partes signatárias, quando da época da Data Base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA / PRÊMIO EXTRAORDINÁRIO

Fica autorizado, nos termos do Art. 611A, IX e XIV, o empregador, bem como as indústrias (fornecedores), lançarem campanhas de premiação extraordinária que, independente da forma de pagamento (se em cartão de débito, em dinheiro, ou constante no próprio recibo de pagamento ou, ainda, em bens e produtos) não possuirá caráter salarial, não gerando reflexos nos demais direitos trabalhistas. As regras das campanhas de vendas serão acordadas em reuniões de vendas devendo a empresa apresentar as regras da campanha e os funcionários atestarem conhecimento das regras. Tais campanhas de vendas poderão ser lançadas destinadas aos vendedores, aos promotores, podendo, também, serem lançadas campanhas de premiações para os cargos de supervisão, gerência e analista de vendas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO

Os empregados vendedores e viajantes e DEMAIS CARGOS DO COMERCIAL tem assegurado ajuda de custo para alimentação, fixada na quantia de **R\$ 586,84** (MÉDIA **R\$ 29,34** POR DIA). Para SUPERVISÃO E GERÊNCIA, **R\$ 704,84** (MÉDIA **R\$ 35,24** POR DIA TRABALHADO) creditada em cartão Alimentação/Refeição ou pago na forma de ajuda de custo, por dia efetivamente trabalhado. O percentual de reajuste aplicado sobre o presente verba foi de **4,42%**, reajuste esse que deve ser pago retroativo a 01/07/2026.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado ao obreiro, além dos demais mencionados no presente acordo, os seguintes benefícios:

- Seguro de vida patrocinado exclusivamente pela empregadora.;
- Plano de saúde e odontológico com co-participação do empregado;

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE HOSPEDAGEM

Havendo deslocamento dos empregados vendedores viajantes e a necessidade de hospedagem em outras cidades, deverá o funcionário solicitar para seu superior que providencie junto ao setor administrativo do Empregador que este faça a reserva em rede de hotéis de sua preferência, faturando a diária diretamente perante o estabelecimento. Alimentos e produtos adquiridos em serviço de "frigobar" não farão parte do faturamento direto pelo empregador, devendo o funcionário adquirir com o intuito de futuro reembolso somente se previamente autorizado pelo empregador.

Necessitando o funcionário de uma refeição do tipo janta, mediante documento fiscal apresentado ao empregador, esse fará o reembolso do valor em moeda corrente ou mediante a crédito em conta corrente do valor constante nos documentos fiscal que não excedam a quantia da média diária do valor de refeição estabelecido na cláusula sexta. Estes benefícios têm caráter indenizatório, não incorporando ao salário e não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo. A finalidade é não tornar onerosa a atividade laboral destes empregados externos.

CLÁUSULA NONA - PEDÁGIOS

Sempre que os empregados vendedores e viajantes no desempenho de suas atividades, tiverem despesas com pedágios dentro da sua zona de trabalho, farão jus ao ressarcimento dessas despesas, mediante relatório de despesas e comprovante das despesas com pedágios. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMODATO SMART PHONE

A empresa fornecerá aos empregados regulados por este acordo um aparelho *Smart Phone*, conforme a função desenvolvida, em comodato, exclusivamente para a realização das atividades laborais.

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, estes aparelhos serão restituídos ao empregador, em perfeito estado de conservação. Enquanto os aparelhos estiverem sob a responsabilidade do empregado, ocorrendo perda, dano ou não havendo a devolução, fica o empregador autorizado a efetuar o desconto dos valores correspondentes no ato da rescisão, desde que configurado o mau uso e conservação.

A única e clara finalidade dos comodatos é oportunizar a realização da atividade laboral, não podendo, em nenhuma hipótese ser visto este ato como algum tipo de benefício que venha a incorporar ao contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE HORÁRIO E DA CRIAÇÃO DO SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Os empregados, tendo em vista a possibilidade de controle de horário aparelho *Smart Phone*, associado a sistema de GPS, terão sua jornada controlada, trabalhando 44 horas semanais, de segunda a sexta das 07:30 / 12:00 / 13:30 / 17:48 e nos sábados compensação de horas.

A EMPRESA PODERÁ CRIAR UM SISTEMA DE BANCO HORAS CONFORME:

PARÁGRAFO ÚNICO: DA CRIAÇÃO DE SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Conforme o art. 59 da CLT e art. 235c § 6º da Lei 12.619/2012, fica instituído o sistema de "banco de horas", observado o seguinte:

1. As horas excedentes na jornada diária de trabalho, prestadas dentro do período de vigência deste acordo, serão compensadas através de folga, na proporção de 1h00min (uma hora) de folga para cada 1h00min (uma hora) trabalhada, a ser compensadas no período máximo de 120 (cento e vinte) dias;

2. Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo estipulado, o empregado receberá o valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste período, valor correspondente ao trabalho extraordinário (valor hora acrescido do percentual legal).
3. Se na rescisão contratual houver créditos de horas em favor do empregador, às mesmas serão desconsideradas e caso houver créditos em favor do empregado as mesmas serão quitadas garantindo o adicional legal de 50%.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

A empresa poderá fracionar as férias dos colaboradores em até 03 (três períodos), respeitando o determinado pela CLT. Os funcionários que tiverem a intenção de vender 1/3 das férias (10 dias) deverão manifestar essa intenção em um questionário que será passado pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), nos meses de **AGOSTO/2026 e JULHO/2027**, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A cláusula acima é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no RS, responsabilizando-se por eventual condenação judicial ou administrativa sofrida pela Empresa em decorrência dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A restituição de qualquer contribuição descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade profissional laboral que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato à empresa ou entidade econômica que vier a ser responsabilizada por tal ressarcimento ou por multas decorrentes de tal cobrança, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Cada empregado terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, mediante entrega pessoal na sede do Sindicato ou através do envio de correspondência registrada via Correios, manifestando a oposição, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÕES INDIVIDUAIS



Serão obedecidas às normas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as demais cláusulas e condições previstas pelas normas coletivas da categoria profissional dos vendedores e viajantes que não conflitem com as disposições deste Acordo Coletivo para as demais condições individuais de trabalho durante a vigência deste Acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, as partes poderão prorrogar este Acordo, ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse. Fica também convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas (3ª, 4ª, 6ª e 8ª) serão reajustadas, aplicando-se o INPC acumulado do período.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá informar formalmente ao Sindicato acordante o percentual repassado e os valores estabelecidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quorum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do acordo coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

JUREMA PESENTI
DIRETOR
CENTRAL DE DISTRIBUICAO OFERTAO DE ALIMENTOS LTDA

JUREMA PESENTI
DIRETOR
PRESENTE SERVICOS & LOGISTICA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



